

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal 383 de 23/12/1991

Rua Telêmaco Carneiro, 766 - Centro.

Fone: (43) 3557-1139 ramal 30

Arapoti – Pr Cep: 84.990-000

E-mail: cmsarapotipr@gmail.com

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPOTI

CAPITULO I – DA INSTITUIÇÃO

ARTIGO 1º - O Presente Regimento Interno, regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Arapoti, constituído pela Lei Nº 383 de 23 de Dezembro de 1.991 que foi substituída pela Lei Nº 1.140 de 23 de Dezembro de 2009, e efetivado pelo Decreto Nº 1.627 de 28 de Dezembro de 2009.

CAPITULO II – DA DEFINIÇÃO

ARTIGO 2º - O Conselho Municipal de Saúde de Arapoti - CMS é órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, normativo e fiscalizador das ações de Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Arapoti.

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES E OBJETIVOS

ARTIGO 3º - Sem prejuízo das funções do poder legislativo, são atribuições do Conselho Municipal de Saúde:

I - Definir as prioridades de Saúde em harmonia com as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde;

II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde do município;

IV - Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no Município, denunciando as irregularidades constatadas;

VI - Propor parâmetros e critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Saúde Pública e privada no âmbito do SUS;

VII - Propor critérios e deliberar para a celebração de denúncias de contratos, convênios entre o setor público e as entidades ou pessoas físicas prestadoras de serviços de saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal 383 de 23/12/1991

Rua Telêmaco Carneiro, 766 - Centro.

Fone: (43) 3557-1139 ramal 30

Arapoti – Pr Cep: 84.990-000

E-mail: cmsarapotipr@gmail.com

VIII - Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde pública ou privada, no âmbito do SUS, proporcionando que a assistência à saúde seja regionalizada, hierarquizada e integrada;

IX - Mobilizar o acesso universal e igualitário dos usuários, às ações dos serviços de saúde, visando a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

X - Articular a integração das instituições públicas e privadas nas ações de saúde, defendendo processos que garantam recursos financeiros, materiais e humanos adequados ao exercício destas ações;

XI - Solicitar todas as informações necessárias no que diz respeito a estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao SUS;

XII - Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, a colaboração de servidores para participar da elaboração de estudos, esclarecer dúvidas, proferir palestras ou participar de comissões do Conselho Municipal de Saúde de Arapoti;

XIII - Participar do controle e avaliação das ações referentes às condições e ambiente de trabalho;

XIV - Solicitar a definição dos critérios gerais de avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população;

XV - Criar comissões técnicas ou executivas que se fizerem necessárias;

XVI - Possibilitar o amplo conhecimento do sistema Municipal de Saúde à população;

XVII - Elaborar seu regimento interno;

XVIII - Desenvolver Gestões junto ao legislativo e Executivo Municipal, no sentido de que a meta a ser alcançada, como contrapartida do Município seja equivalente a um mínimo de 15 % (quinze por cento) do Orçamento do Município para a área da saúde.

XIX - Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos e mídia, bem como com setores relevantes não representados no Conselho;

XX - Articular-se com outros conselhos setoriais com o propósito de cooperação mútua e de estabelecimento de estratégias comuns para o fortalecimento do sistema de participação e Controle Social;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal 383 de 23/12/1991

Rua Telêmaco Carneiro, 766 - Centro.

Fone: (43) 3557-1139 ramal 30

Arapoti – Pr Cep: 84.990-000

E-mail: cmsarapotipr@gmail.com

XXI - Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXII - Capacitar os conselheiros, através dos meios necessários com financiamento da Secretaria Municipal de Saúde;

XXIII - Divulgar suas ações através dos diversos mecanismos de comunicação social;

XXIV - O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria de serviços de saúde no Município;

XXV - Manifestar-se sobre todos os assuntos de sua competência.

XXVI - Outras atribuições estabelecidas em normas por instâncias superiores na área da saúde.

CAPITULO IV – DA ESTRUTURA

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Saúde de Arapoti terá uma Diretoria composta por Presidente, Vice Presidente e Primeiro(a) e Segundo(a) Secretário(a) escolhidos pelos seus pares.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou renúncia de um conselheiro, o mesmo será substituído pelo suplente respectivo e o Conselho Municipal de Saúde escolherá entre seus membros o novo suplente.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Saúde de Arapoti, reger – se – á pelas seguintes disposições no que se refere a seus Membros:

I - Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Arapoti poderão ser substituídos mediante solicitação, de entidade Responsável apresentada ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde;

II - No caso de impedimentos ou falta, os membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde de Arapoti serão substituídos pelo Suplente, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmo direitos e deveres dos efetivos.

III - Os membros suplentes, quando da presença dos titulares, poderão participar das reuniões somente com direito a voz. Tratamento idêntico será dispensado aos delegados da Conferência Municipal de Saúde;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal 383 de 23/12/1991

Rua Telêmaco Carneiro, 766 - Centro.

Fone: (43) 3557-1139 ramal 30

Arapoti – Pr Cep: 84.990-000

E-mail: cmsarapotipr@gmail.com

IV - Os membros e entidades do CMS, serão substituídos caso faltem 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas, no período de um ano a partir da primeira falta;

V - As entidades e/ou organizações representadas pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicadas a partir da 3ª (terceira) falta, através de correspondência da secretaria do CMS;

VI - A substituição de entidades se dará mediante indicação de outra pelo CMS, desde que essa entidade tenha participado da Conferência Municipal de Saúde, e nomeada pelo Prefeito Municipal de Arapoti mantendo – se a paridade na composição do CMS;

VII - O exercício da função de Conselheiro e/ou Suplente não será remunerado, considerando – se como serviço público relevante.

CAPITULO V – DO FUNCIONAMENTO

ARTIGO 6º - O Conselho Municipal de Saúde tomará suas decisões em reuniões plenárias, mediante votação, nos termos deste Regimento Interno.

ARTIGO 7º - As reuniões Plenárias poderão ser Ordinárias e Extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão mensais, sendo todas as últimas Terças-feiras do mês, com início às 19:00 hrs.

§ 2º - As extraordinárias serão realizadas, para um fim específico, por convocação do Presidente, a seu critério, e quando requerido por escrito, por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 3º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas para fim específico, só podendo deliberar sobre a pauta pré-estabelecida, quando da convocação.

ARTIGO 8º - As reuniões funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira chamada, não atingindo este quorum, será feita nova chamada após 15 minutos, podendo ser aberta a reunião com a presença de 1/3 (um terço) dos seus membros, mantida a paridade prevista em Lei .

§ 1º - Especificamente nos casos de segunda chamada as a reunião não terá caráter deliberativo;

§ 2º - As reuniões terão a duração máxima de duas horas, podendo ser prorrogada por mais meia hora, por decisão da maioria dos presentes;

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal 383 de 23/12/1991

Rua Telêmaco Carneiro, 766 - Centro.

Fone: (43) 3557-1139 ramal 30

Arapoti – Pr Cep: 84.990-000

E-mail: cmsarapotipr@gmail.com

§ 3º - Após a segunda chamada não atingindo o quórum, a reunião será cancelada ficando a cargo do (a) Presidente avaliar a necessidade do agendamento de uma próxima reunião de acordo com os assuntos em pauta.

ARTIGO 9º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos presentes, ressalvando o disposto e art. 15 deste Regimento Interno.

ARTIGO 10 - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

ARTIGO 11 - A Ata de cada reunião, a cargo da (o) secretária (o) será lavrada e formalmente aprovada no início da reunião subsequente e assinada pelo presidente e secretário(a). A responsabilidade pelo arquivamento das atas ficará a cargo da (o) Secretária (o) e Presidente do CMS.

ARTIGO 12 - Os temas tratados e as resoluções baixadas pelo CMS, serão amplamente divulgadas nos meios de comunicação.

ARTIGO 13 - Para seu funcionamento o Conselho Municipal de Saúde valer-se-á do apoio da Secretaria Municipal de Saúde.

ARTIGO 14 - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer as pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram-se colaboradoras do CMS as Instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e Administração Pública, sem embargo da sua condição de membro;

II – Poderão ser convidadas ou contratadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS, sem embargo de sua condição de membro;

III – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades e membros do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPITULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15 - O presente regimento interno poderá ser alterado total, ou em parte, em reunião plenária extraordinariamente convocada para este fim específico, mediante voto favorável de no mínimo, 2/3 (dois terços) de seu quórum máximo.

Parágrafo Único – Propostas de alteração poderão ser apresentadas por qualquer membro, devendo, porém para entrar em discussão, ter assinatura de pelo menos um terço dos membros do CMS.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Criado pela Lei Municipal 383 de 23/12/1991

Rua Telêmaco Carneiro, 766 - Centro.

Fone: (43) 3557-1139 ramal 30

Arapoti – Pr Cep: 84.990-000

E-mail: cmsarapotipr@gmail.com

ARTIGO 16 - Os casos omissos deste **REGIMENTO INTERNO** serão resolvidos em reunião Plenária, com voto favorável conforme artigo 15 deste Regimento Interno.

ARTIGO 17 - O Presente regimento interno, aprovado em 09 de Março de 2010, entrará em vigor na data de sua publicação no órgão oficial de publicação do Município de Arapoti.